



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI MUNICIPAL N.º 164/2000

**EMENTA:** Cria e normatiza regras para o suprimento individual para a administração pública do Município de Dormentes.

O Prefeito Municipal de Dormentes, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## Capítulo I

### Seção I

#### DO SUPRIMENTO INDIVIDUAL

Art. 1º - Somente em casos excepcionais, estabelecidos em lei e a critério do ordenador de despesa, o pagamento será efetuado mediante suprimento individual.

Art. 2º - O regime de suprimento individual consiste em entrega de numerário a servidor, de preferência segurado sempre procedida de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas que não possam subordinar-se ao processo normal.

Art. 3º - O suprimento feito para determinado elemento de despesa não poderá ser aplicado em outro elemento.

Art. 4º - São despesas especialmente processáveis pelo regime de suprimento individual:

- I - despesas extraordinárias ou urgentes;
- II - despesas de custeio não superiores a 600 (seiscentas) UFIR's, com exceção do Gabinete do Prefeito, cujo limite será de 1.800 (hum mil e oitocentas) UFIR's, ou outro índice que venha a substituí-la, obrigando-se o responsável pelo suprimento a comprova-las, mediante a apresentação de prestação de contas, no prazo estipulado nesta lei;
- III - despesas de custeio de pronto pagamento não superiores a 40 (quarenta) UFIR's ou outro índice que venha a substituí-lo, independentemente de comprovação, bastando relacioná-las;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

IV - despesas que tenham de ser efetuadas em local distante da sede da unidade, entendendo-se como tal, fora dos limites do Município de Dormentes;

V - despesas com diligências policiais ou motivadas pela necessidade de restabelecimento da ordem pública;

§1º - Para efeito desta lei, consideram-se:

I - despesas extraordinárias, as aplicadas nos casos de calamidade pública ou estado de emergência;

II - despesas urgentes são aquelas não compreendidas no inciso anterior, mas, que, por sua natureza sejam consideradas inadiáveis.

§2º - Os suprimentos individuais para as despesas consideradas extraordinárias ou urgentes dependerão da autorização do Prefeito Municipal.

§3º - Para efeito dos incisos II e III, deste artigo, considera-se o valor da UFIR, vigente no primeiro dia útil do mês do empenhamento da despesa.

Art. 5º - Da solicitação de suprimento individual deverá constar:

I - nome, matrícula, cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;

II - classificação completa da despesa por conta do crédito orçamentário;

III - exercício financeiro;

IV - indicação do valor do suprimento;

V - o local ou locais onde será aplicado o suprimento;

VI - período de aplicação e prazo para comprovação;

VII - espécie do pagamento a realizar;

VIII - referência expressa de que o suprimento deverá corresponder a determinada nota de empenho, não podendo ser aplicado em mais de um elemento de despesa.

Parágrafo único - Para cada elemento de despesa corresponderá um suprimento individual.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 6º - Não será concedido suprimento individual:

I - a responsável por um suprimento pendente de prestação de contas, ou em alcance;

II - nas despesas cuja licitação não possa ser dispensada.

Art. 7º - Quando o responsável pelo suprimento funcionar apenas como Tesoureiro, os pagamentos dependerão de autorização do ordenador de despesa no documento hábil.

Art. 8º - O prazo para prestação de contas será de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação do suprimento.

Art. 9º - Na hipótese do não cumprimento do disposto no artigo anterior, o responsável pelo suprimento ficará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor original do suprimento, atualizado monetariamente pela variação da UFIR, a partir da data em que a prestação de contas era devida.

§1º - O saldo não aplicado, existente na data limite para prestação de contas, deverá ser atualizado na forma prevista no caput, deste artigo, até a data do efetivo recolhimento à Conta Única do Município, devendo o valor relativo à atualização ser recolhido em guia à parte, que será anexada a respectiva prestação de contas.

§2º - Considerar-se-á em alcance o servidor que não prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liberação do suprimento, sem prejuízo da aplicação do disposto no caput deste artigo.

§3º - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, o ordenador de despesa deverá proceder à imediata tomada de cotas do responsável pelo suprimento.

§4º - O servidor considerado em alcance nos termos do §2º, mesmo que proceda, espontaneamente a prestação de contas, ficará impedido de receber suprimento individual pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Art. 10 - No caso da prestação de contas ser entregue fora do prazo, o responsável pelo suprimento anexará a respectiva guia de recolhimento à conta única da multa estipulada no artigo anterior.

Parágrafo único - A prestação de contas só se considerará efetuada quando a respectiva documentação estiver completa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 11 - A prestação de contas de suprimento individual será encaminhada ao Órgão Central do subsistema de Contabilidade mediante ofício acompanhado dos seguintes documentos:

- I - comprovantes de despesas referidas no artigo 18;
- II - quitação correspondentes a recolhimento de tributo;
- III - balancetes demonstrativos dos recursos e de sua aplicação;
- IV - guia de recolhimento à Conta Única, anexada à via própria da nota de anulação de empenho ordem de pagamento, quando houver estorno parcial de ordem de pagamento e respectivo recolhimento.

Art. 12 - Os documentos de comprovação das despesas sob regime de suprimento individual, obedecidas as normas de liquidação, deverão:

- I - ser emitidos em data não anterior ao empenho do suprimento, em nome do Município, e indicar a unidade orçamentária;
- II - ter os recibos firmados pelo credor ou procurador legalmente habilitado, em nome do responsável pelo suprimento;
- III - conter anotação do documento de identificação, quando se tratar de pessoa física;
- IV - serem visados pelo titular da Unidade Orçamentária.

Art. 13 - O órgão central do subsistema de contabilidade do Município organizará cadastro de todas as pessoas responsáveis por suprimento individual, onde constará a data do vencimento para apresentação da prestação de contas e inclusive anotações relativas à qualificação pessoal do responsável pelo suprimento.

Art. 14 - Os saldos dos suprimentos não aplicados dentro de 30 (trinta) dias serão recolhidos à Conta Única do Município, mediante guia própria, de acordo com modelo fixado pelo Poder Executivo, da qual constará a data de emissão e o número da nota de empenho a que se refere o recolhimento bem como o "visto" do órgão central do subsistema de administração financeira.

Parágrafo único - A anulação do suprimento individual somente será processada pelo órgão central do subsistema de contabilidade, mediante apresentação prévia da guia de recolhimento, prevista neste artigo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO

Art. 15 - O ordenador de despesa responderá pelo atraso das prestações de conta a que está obrigado pelo responsável pelo suprimento, sujeitando-se às mesmas penalidades impostas àquele, caso não faça comunicação escrita ao órgão central do subsistema de contabilidade do Município, no primeiro dia útil após decorrido o prazo máximo para prestação de contas.

Art. 16 - Impugnada a prestação de contas pelo ordenador de despesa, este determinará ao responsável a sua imediata regularização, sob pena de remessa do processo ao órgão central do subsistema de contabilidade e ficarão à disposição das autoridades responsáveis pelo acompanhamento administrativo e fiscalização financeira, bem como, dos Tribunais de Contas do Estado.

## Seção II

### DA COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 18 - Toda e qualquer despesa efetuada deverá ser devidamente comprovada perante o órgão central do subsistema de contabilidade, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - via própria de nota de empenho – ordem de pagamento, em que foi exarado o “pague-se” do ordenador de despesa;

II - notas fiscais ou documentos equivalentes, contendo declaração do recebimento do material ou da prestação de serviço, bem como a anotação de que a respectiva despesa foi paga;

III - recibo, em nome do Município, que, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos 1º e 3º do artigo 19, deverá ser passado no verso da nota de empenho – ordem de pagamento, ou nota de sub-empenho – ordem de pagamento, conforme o caso;

§ 1º - Para fins desta lei, considera-se:

I - nota fiscal, o documento assim definido pela legislação tributária federal, estadual ou municipal;

II - documento equivalente à nota fiscal, aquele, previsto na legislação tributária, que possa ser emitido em substituição à mesma;

§2º - Na hipótese de suprimento individual, o recibo a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo será passado pelo responsável pelo suprimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES ESTADO DE PERNAMBUCO**

§ 3º - Quando o credor for analfabeto ou fisicamente impedido de assinar, será permitida a apresentação de documento com assinatura a rogo e de duas testemunhas, sendo, no caso, obrigatório a anotação dos documentos de identidade do credor, do responsável pela assinatura e das testemunhas.

Art. 19 - O recibo do pagamento de que trata o inciso III do artigo 18 será fornecido no verso da própria ordem de pagamento.

§ 1º - Somente em casos excepcionais, admitir-se-á recibo em apenso à ordem de pagamento;

§ 2º - Do recibo previsto no § 1º constará obrigatoriamente o número de ordem de pagamento a que se referir.

§ 3º - Nos pagamentos efetivados a fornecedores e prestadores de serviço, com borderô bancário, deverão ser colocados, no verso das ordens de pagamento, o número do borderô, a data e a assinatura do responsável pelo pagamento e, no borderô, os números das ordens de pagamento.

Art. 20 - As penalidades previstas neste lei serão regulamentadas mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 26 dias do mês de dezembro do ano dois mil (2.000).

**JOSÉ OLÍMPIO RODRIGUES**  
*Prefeito Municipal*